Outros

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 13/2023

Nome/Empresa: Calçados Pegada Nordeste LTDA	CPF/CNPJ: 06.269.953/0001-36	Processo nº 13/2023			
Endereço: Rua Cruzeiro do Rocha, S/n, Cruzeiro do Rocha.					
Data da Publicação: 22/08/2023		Validade: 22/08/2025			

LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de Licença Ambiental 14/2021. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO, válida pelo prazo de (02) dois anos à nº CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.269.953/0001-36, estabelecido na Rua Cruzeiro do Rocha, S/n, Cruzeiro do Rocha, para Fabricação de Calçados e componentes para calçados, com classificação estadual C8.4, seguindo as seguintes condicionantes: I. Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; II. Apresentar Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA quanto da renovação de licença ambiental; III. Lavar, limpar, e tornar inertes os recipientes ou vasilhames contendo produtos químicos antes da estocagem final temporária e, posteriormente, enviá-los para destino final adequado ou preferencialmente, encaminhá-los para a logística reversa; IV. Encaminhar os resíduos sólidos industriais não reaproveitáveis no processo produtivo para as apropriadas instalações de estocagem, tratamento ou disposição final, acompanhado da Licença Ambiental; V. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado; VI. Manter o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto. Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000





ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

atualizado; VII. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; VIII. Adotar normas de segurança e higiene industrial para as áreas de produção, armazenamento e expedição; IX. Manter a área coberta e impermeabilizada reservada para armazenamento temporário de resíduos sempre limpa e organizada X. Manter o Programa de Educação Ambiental – PEA ativo na empresa; XI. Realizar doações de mudas de plantas para esta Secretaria sempre que solicitado; XII. Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes ambientais; XIII. Solicitar renovação de licença ambiental 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; XIV. O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspenção desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEAMA, do INEMA, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEIA.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa – BA, 22 de agosto de 2023.

Luiz Claudio M. Pires
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental e Sanitarista Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA BA 3000047412









PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 14/2023

Nome/Empresa: Barbosa	Posto	Ruy	CPF/CNPJ: 51.152.695/0001-68	Processo nº 14/2023		
Endereço: Travessa Av. Itaberaba, Nº 436, Folga.						
Data da Publicação	o : 29/08/20	023		Validade: 03/04/2024		

LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO - LA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de renovação da licença 04/2022. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL ALTERAÇÃO, RUY BARBOSA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.152.695/0001-68, para operar empreendimento denominado "Posto Ruy Barbosa" antes denominado de "Posto Avenida", e pertencente a POSTO AVENIDA DE RUY BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.229.592/0001-08, estabelecido na Travessa Avenida Itaberaba, nº 436 - Folga, classificado pelo código de atividade E3.5 "Posto de gasolina e outros combustíveis", em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir: I. Manter os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação do risco; b) controle de risco na





ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

fonte; c) controle de risco no meio ambiente; d) adoção de medidas de proteção individual, incluído a diminuição no tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas, adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas cobertas, encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública municipal; III. Informar imediatamente à SEAMA quando da ocorrência de vazamento ou acidentes, promovendo a remediação de toda a área impactada; IV. Operar adequadamente conforme projeto apresentado; V. Manter sempre limpa as câmaras de contenção de descarga selada de combustível que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Manter atualizado e em local de visível acesso os relatórios de manutenção preventiva no equipamento, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques, e o plano de contingência para situações de perigo e emergência; VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de proteção contra vazamentos, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulação, o sistema de recuperação de vapores, suspiro dos tanques subterrâneos, e os extintores conforme solicitado pela SEAMA e pelas normas técnicas da ABNT; VIII. Manter sempre atualizado o PGR - Plano de Gerenciamento de Risco, colocando em prática as metas estabelecidas; IX. Operar e manter em condições adequadas o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecido pela NR-23, verificando sempre a validade dos extintores; X. Realizar treinamento específico com os funcionários para o procedimento em caso de situações emergenciais e manter o registro fotográfico e lista de presença; XI. Apresentar o AVCB – Avaliação do Corpo de Bombeiros Prazo: 90 dias; XII. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários; XIII. Dispor das fichas de entrega de EPI's aos funcionários; XIV. Apresentar ANP. Prazo: 90 dias; XV. Apresentar Alvará de Funcionamento. Prazo: 90 dias; XVI. Solicitar Licença Ambiental de Renovação - RLO, (60)





ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

sessenta dias antes do seu vencimento; XVII. O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados, ocasionará o cancelamento desta licença.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEAMA, do INEMA, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEIA.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa – BA, 29 de Agosto de 2022.

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Seg. do Trabalho CREA BA 3000047412

Artur Soares Francelino Secretário de Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA PORTARIA MUNICIPAL 15/2023

Nome/Empresa: Gerson de Oliveira	CPF/CNPJ: 435.254.075-72	Processo nº 15/2023			
Endereço: Rua 2 de Julho, nº 78, Centro.					
Data da Publicação: 29/08/2023		Validade: 29//08/2025			

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de renovação da licença 126/2021. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA a GERSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.192.205-34, pq4q operar o empreendimento de carpintaria de pequeno porte, código estadual C4.2.2, situada na Rua 2 de Julho, nº 78, centro, conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir: I. Toda matéria prima utilizada na fabricação dos móveis e utensílios deverão ser provenientes de fontes que possuam regularização perante aos órgãos ambientais competentes; II. Fornecer o uso de Equipamento de Proteção Individual para os trabalhadores; III. O empreendimento deverá funcionar somente período diurno; IV. Proibido terminantemente a queima de qualquer material lenhoso; V. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente esta Secretaria; VI. Solicitar



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

renovação de dispensa de licença ambiental 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; **VII.** Apresentar Alvará de Funcionamento. <u>Prazo: 90 dias;</u> **VIII.** O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados, ocasionará o cancelamento desta dispensa de licença.

Art. 2º. Esta Dispensa de Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente — **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEIA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa – BA, 29 de Agosto de 2022.

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Seg. do Trabalho CREA BA 3000047412

Artur Soares Francelino

Secretário de Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal



